



LEI Nº 2.221, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Altera os arts. 121 e 122 da Lei nº 999, de 06 de junho de 2000, para ampliar a duração da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 999, de 06 de junho de 2000, que vigorará com as seguintes modificações:

“Seção VI

Da Licença à Gestante e à Adotante”

“Art. 121 Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, inclusive em caso de adoção e guarda para fins de adoção, sem prejuízo do vínculo e do salário.

§ 1º A licença poderá ter início da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação, salvo antecipação por prescrição médica; ou a partir da data do respectivo termo judicial, para o caso de adoção ou guarda.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, antes de concedida a licença, o início desta se contará a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

§ 3º No caso de natimorto, de nascimento seguido de óbito ou registrado o falecimento do adotado, a servidora gestante, adotante ou guardiã reassumirá o exercício de seu cargo, decorridos 30 (trinta) dias após o fim da licença por falecimento, caso seja considerada apta.”
(NR)

“Seção VII

Da Licença-Paternidade”

“Art. 122 Será concedida licença-paternidade ao servidor, inclusive em caso de adoção e guarda para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - A licença a que se refere o *caput* deste artigo iniciará com nascimento ou a partir da data do respectivo termo judicial, para o caso de adoção ou guarda.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 1.429, de 15 de dezembro de 2009, que vigorará com a seguinte modificação:



Art. 45 À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do termo de adoção ou guarda judicial.

Parágrafo Único - Para o direito a que se refere o *caput* deste artigo aplicar-se-á a sistemática de pagamento do art. 44, § 1º, desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 12/03/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal